



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO**

**DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº. 058/2024/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0025.003913/2023-02

**OBJETO:** O objeto da despesa é a locação e montagem de estrutura e estande para a agroindústria e artesanato e demais espaços necessários para atender ao pavilhão da agroindústria que irá acontecer na 11ª edição da Rondônia Rural Show Internacional e 5ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - RONDOLITE, a serem realizadas no período de 20 a 25 de maio de 2024, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, BR 364, km 333, no Município de Ji-Paraná/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28 de 15 de março de 2024, publicada no DOE em 19 de março de 2024, informa que elaborou resposta ao pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, interpostos em face do **PE 058/2024/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

**I. DA ADMISSIBILIDADE**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI, pelo que passo a formulação da Resposta ao pedido de Impugnação.

**II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA - SEAGRI**

**a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA ([0047493043](#)):**

*"a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital como devido processamento aos autos do Processo Licitatório;*

*b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital PE N. 058/2024/SUPEL/RO/LEI Nº 14.133/2021, para o fim de retificar o edital e:*

***b.1) EXCLUIR ou DESMEMBRAR do presente certame LOTEÚNICO a exigência de contratação do item 22, do Edital e do TERMO DEREFERÊNCIA, e incluir o item 22 em novo LOTE ÚNICO exclusivo***

**para sua contratação por diversas empresas, incluindo as especializadas no ramo de energia e grupo geradores, garantindo a participação e concorrência de diversas empresas que fornecem este tipo de objeto e que atuam neste seguimento possam se fazer presente, visando assim a segurança, confiabilidade e a operação bem sucedida do evento em questão deste edital.**

c) *Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações." (grifo nosso)*

## **a.2) MANIFESTAÇÕES DA SEAGRI:**

**(0047693264)**

"Em consideração ao Despacho (ID. [0047547169](#)), mantemos a defesa de não acatar o Pedido de Impugnação (ID. [0047493043](#)) referente ao edital do mencionado processo, conforme exposto detalhadamente no item 10 do Documento de Oficialização de Demanda 27 (ID. [0043509059](#)), em adição à justificativa da contratação no modo de LOTE GLOBAL.

"[...]

No caso específico do grupo gerador, destaca-se que deverá ser montado sob as tendas na parte posterior da estrutura e que toda a rede elétrica dos espaços deverá ser ligada ao mesmo. Foi diligenciado pela equipe técnica da Seagri que na 8ª edição da Rondônia Rural Show Internacional, por exemplo, que o item foi contratado em processo distinto do da estrutura da coordenação/auditório, contudo durante a solenidade de abertura houve interrupção na distribuição de energia e o grupo gerador não foi acionado devido a falhas nas ligações das redes, pois cada item havia sido fornecido/montado por empresas distintas e eles não se complementavam, o que causou conflito dentre as diferentes etapas da instalação.

Considerando ainda o processo administrativo da edição da 10ª Rondônia Rural Show Internacional [0025.071465/2022-81](#) o qual foi realizada a licitação em lote global e a contratação e execução do serviço ocorreram de forma mais organizada, podemos afirmar que está é a opção mais viável de prosseguir com os trâmite visando melhores resultados futuros.

Diante do exposto, mesmo não havendo homogeneidade entre si, entendemos que é necessário que a contratação ocorra em apenas um lote para que a montagem das estruturas aconteça de forma simultânea para não haver conflito de prazo, bem como falhas técnicas nas instalações, ligações e conexões nas diferentes etapas da montagem. Sendo assim, concluímos que se torna arriscado o desmembramento das estruturas.

"[...]"

Além disso, o Termo de Referência ID. [0046875419](#) prevê a possibilidade de subcontratação, especialmente para o item pautado no requerimento de impugnação (Grupo Gerador), justamente para assegurar que, caso haja necessidade a contratada poderá subcontratar o item:

"[...]

### **20. SUBCONTRATAÇÃO:**

20.1. Será permitido o limite máximo de 50% da subcontratação para os itens: ITEM 22 - (LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA) ITEM 23 - (GRUPO GERADOR) e ITEM 25 (LOCAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO) , indo de acordo com art. 122 da Lei 14.133/21, que determina que "contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.", haja vista a peculiaridade dos serviços supracitados que devem ser executados, com capacidade técnica especializada, especialmente em cidades do interior do Estado de Rondônia.

"[...]"

Destarte, seguiremos com o certame, mantendo todas as especificações e qualificações exigidas no edital e seus anexos."

**(0047705128)**

"Em complementação ao Despacho (ID. [0047693264](#)), referente ao ao Pedido de Impugnação (ID. [0047493043](#)), a Lei de Licitações 14.133/2021, possibilita a contratação em lote global, isto é, a contratação de um conjunto de bens ou serviços como um único item. Destaca-se que essa opção traz simplificação ao processo; economia de escala; facilitação da gestão contratual; promoção da concorrência; redução de riscos e maior eficiência na execução. Com base nesses argumentos que evidenciam os potenciais benefícios da contratação em lote global sob a ótica da simplificação, economia, eficiência e promoção da concorrência. Considerando ainda, a experiência de execução da Rondônia Rural Show Internacional em edições anteriores, os gestores públicos decidiram pela adoção dessa modalidade de contratação.

Sendo assim, solicitamos o prosseguimento do certame, mantendo todas as especificações e qualificações exigidas no edital e seus anexos."

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e item 3 do Edital, **subsidiado pela equipe técnica da SEAGRI, RECEBO** o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2024/SUPEL, **julgando-o IMPROCEDENTE.**

Assim, mantidas as especificações e qualificações exigidas no Edital e seus anexos, informamos que o prazo de abertura do certame **fica mantido para o dia 18 de abril de 2024, às 10h00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

**THALES SILVA SOUZA**

Pregoeiro em Substituição - SUPEL/RO

Portaria n. 28 de 15 de março de 2024/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Thales Silva Souza, Pregoeiro(a)**, em 12/04/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047722731** e o código CRC **369ED8B5**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.003913/2023-02

SEI nº 0047722731

Criado por [00637146204](#), versão 19 por [00637146204](#) em 12/04/2024 12:56:36.